

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

EDITAL DE PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

LRE Nº 276/2025

SAP Nº 100000276

ID 1080269

A Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, com sede e foro na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 161, Paranaguá – PR, por meio da Comissão Permanente de Licitação e Cadastro designada pela Portaria nº 048/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará às **10:00 horas** do dia **12/12/2025**, **PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO DAS ESTATAIS Nº 276/2025**, de forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, no modo de disputa **ABERTO** e regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

CAPÍTULO I – OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil para Administradores (D&O) a base de notificação, conforme especificações técnicas e disposições do Termo de Referência, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos do art. 71, caput, da Lei 13.303/2016.

As condições, critérios, requisitos, descrição dos produtos/serviços a serem entregues estão constando do item 3 a 13 do Termo de Referência (Anexo I), observando-se que o certame será em lote único.

CAPÍTULO II - GENERALIDADES

1. SUPORTE LEGAL

1.1. Este procedimento de licitação será regida pelo presente Edital, todos seus anexos e documentos nele mencionados, Especificações, pela Lei Federal n.º 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APPA, pela Portaria nº 152/2016 – APPA que versa sobre o Código de Ética da APPA, Lei Federal 13.709/2018, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, Lei nº 15.040/2024 (Marco Legal dos Seguros)

2. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. Conforme se extrai do item 3 do Termo de Referência:

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 |

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

- 2.1.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início da vigência da apólice, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente.
- 2.1.2.** A apólice deverá ser emitida no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço, respeitada a data de início de vigência estabelecida no item seguinte.
- 2.1.3.** A vigência da apólice deverá iniciar-se, impreterivelmente, às 00h00 (zero hora) do dia 28 de janeiro de 2026, data imediatamente subsequente ao término da apólice atualmente vigente, de modo a assegurar a continuidade da cobertura securitária da APPA.
- 2.1.4.** A vigência do contrato terá início a partir da assinatura do contrato pela CONTRATADA, e perdurará até 90 (noventa) dias findo o prazo estabelecido para a execução dos serviços, para tratamento de questões administrativas.
- 2.1.5.** Considerando que a vigência da apólice terá início em 28 de janeiro de 2026, fica consignado que a apólice observará, no que couber as disposições da Lei nº 15.040, de 9 de dezembro de 2024 (“Marco Legal dos Seguros”), que entrará em vigor em 11 de dezembro de 2025, bem como demais normativos regulamentares da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) ou do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) correlatos, prevalecendo sobre eventuais disposições em contrário do Termo de Referência.

3. PREÇO MÁXIMO ADMITIDO

- 3.1.** O preço máximo admitido do presente processo licitatório é sigiloso e será informado, nos termos do art. 34 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 30 do RILC (Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APPA), após o final da etapa de negociação.
- 3.2.** O valor máximo de referência para esta contratação foi obtido em conformidade com as regulamentações aplicáveis, através de pesquisa de mercado.

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

- 3.3.** Na elaboração da proposta, a licitante deverá apresentar os custos unitários, custos totais e somas gerais considerando o arredondamento dos valores com 2 (duas) casas decimais.
- 3.4.** Nos preços unitários contratuais deverão estar incluídos todos os custos, tais como, taxas, e impostos, tributos, licenças e permissões, fretes e demais transportes, estadias e diárias, mobilização, desmobilização, depreciações, custos diretos e indiretos, encargos sociais básicos, as incidências, taxas de reincidências, adicionais, vale transporte e refeições, regulamentados em Lei, e convenção coletiva de sindicatos, que venham incidir sobre a mão de obra e os serviços.
- 3.5.** Fica estabelecido que o preço total ofertado pela LICITANTE, para a execução íntegra do objeto da licitação, deverá obrigatoriamente ser inferior ao valor máximo orçado pela APPA.
- 3.6.** Embora o orçamento de referência para esta licitação seja sigiloso, o preço total apresentado na proposta deverá ser inferior ao preço total máximo orçado pela APPA.
- 3.7.** A proposta deverá ter uma validade mínima de 90 dias contados da apresentação da mesma.
- 3.8. Do Regime de Execução:** O regime de execução será o de empreitada por preço global, considerando a natureza do objeto (contratação de apólice de seguro com cobertura e valor previamente fixados).
- 3.9. Do Critério de Julgamento e Aceitabilidade:** O critério de julgamento será o de menor preço global do prêmio anual, desde que atendidas todas as especificações técnicas mínimas e condições obrigatórias previstas neste Termo de Referência. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem integralmente às exigências técnicas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.
- 3.10.** Deverão ser atendidas as diretrizes do Anexo I do Termo de referência – Modelo de Apresentação das Propostas.

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

3.11. Da Garantia de Execução Contratual: Fica dispensada a exigência de garantia de execução contratual, tendo em vista a natureza do objeto (contratação de apólice de seguro).

4. RECURSOS FINANCEIROS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Os recursos orçamentários necessários para a cobertura do presente procedimento de licitação correrão pelo órgão/Conta Razão: 61135, Centro de Custo 1050104. O custeio do objeto do presente Procedimento de Licitação será proveniente de recursos próprios
- 4.2. O pagamento será realizado em 3 parcelas, em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, de acordo com a natureza jurídica da CONTRATADA, devidamente atestada pela equipe de fiscalização designada, conforme disposto na Ordem de Serviço nº 054/2020-APPA/EP, observando ainda os procedimentos constantes do item 20 (vinte) do Termo de referência.
- 4.3. Os pagamentos referentes aos serviços executados e certificados serão efetuados pela APPA, em conformidade e Ordem de Serviço nº 054/2020-APPA.
- 4.4. Correrão por conta da proponente todas as taxas, impostos, licenças, permissões, transporte, estadias, diárias, bem como todo o material e pessoal necessário para a realização dos serviços.
- 4.5. As faturas correspondentes aos serviços a serem executados deverão ser emitidas pela empresa contratada em nome do órgão público titular do crédito (APPA).
- 4.6. Em caso de mora na realização do pagamento, proceder-se-á conforme disposições constantes do instrumento contratual anexo ao presente edital.
- 4.7. Os pagamentos serão efetuados após a aprovação dos serviços entregues. As condições mínimas para o processamento de pagamento e liquidação de faturas da APPA deverá obrigatoriamente atender a Ordem de Serviço que institui o “Manual de Normas e procedimentos Financeiros, Contábeis e de Faturamento da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina”,

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

disponível no site da APPA e somente serão processados com os requisitos mínimos obrigatórios e apresentados no referido Manual.

- 4.8.** O protocolo das notas fiscais na APPA deverá acontecer entre o dia 01 (um) e 5 (cinco) de cada mês. No momento do protocolo, a Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, possuir competência e ser datada do mês do protocolo. Demais informações são encontradas diretamente no Manual de Normas e Procedimentos Financeiros, Contábeis e de Faturamento da APPA.

5. LOCAL PARA AQUISIÇÃO DO EDITAL, SEUS ANEXOS E PROTOCOLO DAS PROPOSTAS

- 5.1.** Para consulta do Edital e dos elementos instrutores os interessados deverão acessar o site Compras Paraná – www.portosdoparana.pr.gov.br/Pagina/Licitacoes e (<https://licitacoes-e2.bb.com.br>), a partir de 28/11/2025

5.1.1. Outras comunicações e/ou informações sobre este Procedimento de Licitação poderão ser obtidas, além do canal acima disponibilizado, na sede da APPA, sito a **Av. Ayrton Senna da Silva, 161, Paranaguá - Paraná**, diretamente com a Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC, cujo horário de atendimento é das 08:30 (oito horas e trinta minutos) às 12:00h (doze horas) e das 13:30h (treze horas e trinta minutos) às 18:00h (dezoito horas), Fone (41) 3420-1127/1373, e-mail: cplc.appa@appa.pr.gov.br.

5.1.2. A **PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO DAS ESTATAIS** de que trata este Edital será realizado em sessão pública, com disputa em **MODOS ABERTO**, por meio da Internet, observando as condições de segurança típicas (criptografia e autenticação) – em todas as suas fases.

5.1.3. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, funcionário da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, mediante a inserção e monitoramento de dados geradores ou transferidos para o sistema “Licitações - e” do Banco do Brasil (<https://licitacoes-e2.bb.com.br>).

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

- 5.2.** O Agente de Contratação terá, em especial, as seguintes atribuições:
- 5.2.1.** Coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
 - 5.2.2.** Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
 - 5.2.3.** Abrir as propostas de preços;
 - 5.2.4.** Analisar a aceitabilidade, exequibilidade e efetividade das propostas;
 - 5.2.5.** Desclassificar propostas indicando os motivos;
 - 5.2.6.** Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
 - 5.2.7.** Realizar a negociação com o licitante que oferecer o lance de menor preço;
 - 5.2.8.** Verificar a habilitação da licitante classificada e primeiro lugar;
 - 5.2.9.** Declarar vencedor;
 - 5.2.10.** Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos, encaminhando a autoridade competente sua decisão;
 - 5.2.11.** Adjudicar o objeto, quando não houver recurso; ou, em havendo, após o trânsito em julgado do mesmo;
 - 5.2.12.** Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
 - 5.2.13.** Abrir processo administrativo para apuração de irregularidade, visando a aplicação das penalidades previstas na legislação;
- 5.3.** Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 5.4.** Ocorrendo a decretação de feriado no âmbito da sede da APPA, em Paranaguá - PR ou qualquer fato superveniente que impeça a realização da licitação na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado, salvo ser houver manifestação expressa da APPA formalizando agendamento de nova data de maneira diversa do que foi disposto acima.
- 5.4.1.** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF, e, dessa forma, na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento convocatório exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 |

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

5.4.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dias considerados úteis, sendo estes aqueles de expediente administrativo nesta Administração.

5.4.3. Todos os avisos e esclarecimentos pertinentes ao presente procedimento de licitação serão publicados na imprensa oficial, na INTERNET no site www.portosdoparana.pr.gov.br/Pagina/Licitacoes, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade dos licitantes, o acompanhamento.

6. DOCUMENTOS INSTRUTORES DA LICITAÇÃO

A relação de elementos técnicos instrutores faz parte integrante do Edital e contém: ANEXO 0 - Termo de referência, Anexo I - Modelo de propostas de preços, Anexo II - Modelo de declarações e ANEXO III - Minuta do Contrato.

7. DAS CONSULTAS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

7.1. As consultas de caráter técnico ou de interpretação deste Edital deverão ser formuladas via correspondência eletrônica encaminhada para o endereço cplc.appa@appa.pr.gov.br, por qualquer cidadão, observando o prazo limite para envio até às 23h59min do 5º (quinto) dia útil anterior à data de abertura.

7.1.1. Quaisquer esclarecimentos ou informações técnicas e/ou interpretativas prestadas por funcionários da APPA, mesmo que integrantes da CPLC, somente terão validade se formalizadas. Qualquer conteúdo divulgado verbalmente nesta fase, não será considerado.

7.2. Os esclarecimentos serão comunicados formalmente a todas as Licitantes, por meio de publicação no site www.portosdoparana.pr.gov.br/Pagina/Licitacoes. Para receber os comunicados, as empresas deverão se cadastrar como interessadas no certame.

7.3. Não sendo formuladas consultas até o prazo indicado no subitem 7.1 deste Edital, pressupõe-se que os documentos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação da Proposta de Preços e

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

Habilitação, não cabendo às Licitantes, portanto, direito a qualquer questionamento posterior.

8. IMPUGNAÇÕES

8.1. Edital pode ser **impugnado**, motivadamente, devendo-se obedecer às seguintes datas limite e procedimento:

8.1.1. Até 5º (quinto) dia útil contados antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente ato convocatório, conforme previsão do art. 160 do RILC da APPA.

8.1.2. A impugnação, bem como eventual pedido de esclarecimento, deverão ser enviados via e-mail, para o endereço cplc.appa@appa.pr.gov.br, ou protocolados na sede da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, sito a Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Paranaguá – PR, em dias úteis, no horário das 08:30 e 18:00 horas.

8.2. Caberá ao Agente de Contratação, decidir, no prazo de 3 dias úteis, sobre a impugnação apresentada, bem como responder aos pedidos de esclarecimentos, conforme consta do §1º do art. 87 da Lei 13.303/2016 e Art. 161 do RILC da APPA.

8.2.1. Ao fazer tais solicitações, o interessado deverá definir e indicar claramente a parte a ser esclarecida, razão social, CNPJ, endereço completo e dados para contato.

8.2.2. Para fim de organização e em atendimento ao princípio da economia processual, recomenda-se que o pedido de esclarecimento seja agrupado, contendo todas as dúvidas do proponente interessado, e apresentado para a APPA num único ato.

8.3. Qualquer modificação que sobrevier ao Edital, em consequência das decisões das impugnações, ou dos esclarecimentos prestados, e que afete a formulação das propostas, implicará na definição e publicação de nova data para realização do certame.

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 |

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: [portosdoparana](#) / Instagram: [@portos_parana](#)



Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

8.4. O conteúdo e a decisão dos eventuais pedidos de impugnação ou esclarecimentos serão divulgados através do site da Portos do Paraná, www.portosdoparana.pr.gov.br/Pagina/Licitacoes sendo de responsabilidade exclusiva do licitante o acompanhamento dos mesmos.

8.4.1. Todas as informações lançadas como respostas à questionamentos feitos pelas licitantes e/ou como esclarecimentos, serão divulgadas através do portal www.portosdoparana.pr.gov.br/Pagina/Licitacoes, e passam a integrar o Edital, nos termos do artigo 39, § único da Lei nº 13.303/2016, e no art. 165 e subsequentes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA.

8.5. A APPA não reconhecerá ou atenderá solicitações verbais.

8.6. A depender da complexidade da solicitação de esclarecimento ou impugnação, o certame poderá ser adiado ou suspenso.

8.7. Desde que não haja alteração no instrumento convocatório que afete a preparação das propostas e havendo a necessidade de o procedimento de licitação ser adiada, a nova data de abertura deverá ser agendada com prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis, após a data da publicação.

8.8. A APPA poderá emitir aditamentos ao Edital e seus anexos para revisar, emendar e/ou alterar quaisquer de suas partes.

8.9. As respostas aos esclarecimentos serão comunicadas a todos os interessados e passam a integrar o instrumento convocatório na condição de anexo.

8.10. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

9. DEFINIÇÕES

9.1. Para este procedimento de licitação serão usadas as seguintes definições:

Licitante: Empresa que se propõe a executar, por determinado preço e em conformidade com os termos e condições deste Edital, o objeto licitado.

Contratante: APPA – Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina.

Contratada: Empresa à qual será adjudicado o objeto licitado.

10. DA ABERTURA

10.1. A abertura das propostas dar-se-á em sessão pública, no dia 12/12/2025, às 10:00 horas, no sistema de Licitação Eletrônica, por meio da INTERNET, na página <https://licitacoes-e2.bb.com.br>, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

10.2. As propostas eletrônicas (proposta de preços e especificação do objeto) serão acolhidas até as 9:30 horas de 12/12/2025 devendo, portanto, ser cadastradas através da página indicada no item 10.1.

11. DA ABERTURA DAS FASES DE CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

11.1. O horário e a data limitem para cadastramento das propostas, bem como a data da sessão pública estão disponíveis no sítio eletrônico da APPA, no resumo do Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná- DIOE e no sítio eletrônico <https://licitacoes-e2.bb.com.br>.

11.2. O horário de início da abertura das propostas de preços está disponível no sítio eletrônico <https://licitacoes-e2.bb.com.br>, no resumo do Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná-DIOE e no endereço da APPA, www.portosdoparana.pr.gov.br/Pagina/Licitacoes.

11.3. O Proponente deverá acompanhar periodicamente junto ao sítio <https://licitacoes-e2.bb.com.br>, eventual alteração da data e horário de início da disputa.

11.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Coordenador da Disputa em sentido diverso.

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

11.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília - DF** e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

12. CAPÍTULO III – DA PARTICIPAÇÃO

12.1. Respeitadas as condições normativas e as constantes deste Edital, poderá participar deste procedimento de licitação qualquer empresa legalmente estabelecida no país, que atenda às exigências deste Edital e seus anexos.

12.2. Não poderá participar do presente procedimento de licitação empresa:

12.2.1. que se enquadre em um ou mais dispositivos do artigo 38 da lei 13.303/2016;

12.2.2. que se enquadre em um ou mais dispositivos constantes dos artigos 22 e 23 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APPA;

12.2.3. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

12.2.4. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

12.2.5. Não poderão participar do certame, de forma direta ou por intermédio de agentes públicos vinculados ao Governo do Estado do Paraná, consoante o Decreto Estadual nº 2485/2019.

12.3. Estarão também impedidos de participar do procedimento de licitação e firmar contratos com empresa:

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

- 12.3.1.** cujo administrador ou sócio for detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
 - 12.3.2.** constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - 12.3.3.** cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - 12.3.4.** constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 12.3.5.** cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 12.3.6.** que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 12.4. É vedada ainda, a participação direta ou indireta:**
- 12.4.1.** de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto, o projeto básico ou executivo da licitação;
 - 12.4.2.** de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto, do projeto básico ou executivo da licitação;
 - 12.4.3.** de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto, do projeto básico ou executivo da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.
 - 12.4.4.** Considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

- 12.4.5.** As Licitantes são responsáveis pela análise das condições do respectivo objeto da Licitação e de todos os dados e informações sobre a concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis à concorrência e à concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas.

CAPÍTULO IV – COMPOSIÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

13. VALIDADE DA PROPOSTA

- 13.1.** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 13.2.** O prazo mínimo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação, devidamente assinado, podendo ser ofertado prazo superior na proposta.
- 13.3.** A Licitante deverá apresentar “MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS - Anexo I, em conformidade com Edital, Termo de referência e anexos.

14. CREDENCIAMENTO

- 14.1.** A sessão eletrônica ocorrerá na plataforma disponibilizada pelo Banco do Brasil, no portal <https://licitacoes-e2.bb.com.br>
- 14.2.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do **Procedimento de Licitação das Estatais** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A, sediadas no País.
- 14.3.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil ou à APPA a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevida senha, ainda que por terceiros.
- 14.4.** O credenciamento do proponente e de seu representante legal junto ao

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Licitação eletrônico.

14.5. Os proponentes enquadrados como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) devem indicar, no sítio eletrônico da disputa, <https://licitacoes-e2.bb.com.br>, serem enquadrados como tal, para fins de concessão dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

14.5.1. Decairá do direito a este benefício, o proponente que não se identificar como ME ou EPP ou MEI no campo apropriado existente no sítio eletrônico <https://licitacoes-e2.bb.com.br> do Banco do Brasil, quando do cadastramento da proposta.

14.5.2. Caso não haja a opção MEI – Microempreendedor Individual no sítio eletrônico da disputa (<https://licitacoes-e2.bb.com.br>), o proponente na condição de MEI deverá indicar ser ME ou EPP, apenas para fins da disputa.

CAPÍTULO V – DOCUMENTOS E MODELOS QUE DEVERÃO COMPOR AS PROPOSTAS

15. PROPOSTA DE PREÇOS

15.1. Os valores apresentados na proposta não deverão exceder os valores máximos estipulados pela Planilha de Preços da APPA, para os itens unitários e global, exceto quando sigiloso, o que ensejará a negociação.

15.1.1. A proposta de preço deverá ser preenchida conforme Formulário Proposta anexo ao Edital, apresentada em uma via, com valores em reais, em linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, munida das correspondentes informações tributárias e assinada pelo (s) representante (s) legal (is) do proponente, ou procurador constituído para tal fim.

15.1.2. Os valores deverão ser expressos em algarismos arábicos e por extenso, não devendo ultrapassar 2 (duas) casas decimais (desde que não haja previsão em contrário no Edital).

15.1.3. As propostas não poderão conter opções ou imposição de condições,

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 |

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: [portosdoparana](#) / Instagram: [@portos_parana](#)



Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

assim com não se considerará propostas alternativas, ou qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital e seus anexos.

15.2. A proposta de Preços deve ser acompanhada dos seguintes elementos:

15.2.1. Contrato Social da Empresa ou **Estatuto**

15.2.2. Carta Proposta, na qual conste a razão social da empresa, seu endereço comercial e eletrônico atualizado e o número do CNPJ/MF, nome, RG e assinatura do responsável ou representante legal e ainda:

- a) Preço global para a execução dos serviços objeto da licitação;
- b) Prazo de validade da proposta, que não pode ser inferior a **90 (noventa)** dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Completam estas, as cláusulas encontradas no item 5 do Termo de referência, no que couber.

16. HABILITAÇÃO

A HABILITAÇÃO - deve ser constituída dos seguintes elementos:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Qualificação Econômico-Financeira;
- c) Habilitação Fiscal;
- d) Habilitação Técnica;
- e) Demais Documentos.

16.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

16.1.1. Documentação de constituição da licitante, comprovando data de constituição, localização da sede, objeto social, prazo de duração da sociedade, indicação dos diretores ou sócios-gerentes e respectivos poderes de representação na forma de um dos seguintes documentos diretores ou sócios-gerentes e respectivos poderes de representação na forma de um dos seguintes documentos:

16.1.2. Prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

- 16.1.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais/empresariais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus atuais administradores;
- 16.1.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- 16.1.5.** No caso de sociedades constituídas na forma de cooperativa, ato constitutivo, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de ata de eleição de seus administradores; comprovação de registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual;
- 16.1.6.** Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;
- 16.1.7.** A instituição participante deverá apresentar declaração de que está ciente da necessidade de possuir margem para operar com o sistema BNDES, sob pena de desclassificação

16.2. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.2.1. A documentação relativa à qualificação econômica e financeira consistirá em:

16.2.1.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social encerrado, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a sua boa situação financeira, sendo vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que atendam as seguintes exigências:

- a) Quando se tratar de sociedade anônima: balanço registrado na Junta Comercial ou publicado no Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação (Art. 289, caput e parágrafo 5º, da Lei nº 6404/1976).
- b) Quando se tratar de empresas de outra forma societária: balanço acompanhado das cópias dos termos de abertura e encerramento, extraídos do livro diário, (Art. 5º, § 2º, do Decreto nº 486/1969), devidamente registrado

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 |

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente.

- c) Quando se tratar de empresas que estão obrigadas ou por opção adotam a Escrituração Contábil Digital – ECD (conforme art. 3º da IN RFB nº 787/2007): termo de abertura e encerramento, balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e demais demonstrações contábeis (todos retirados do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED); recibo de entrega da ECD e requerimento de autenticação (quando houver)

16.2.1.2. Comprovação de Capital Social ou valor do patrimônio líquido, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da proposta ajustada ao lance vencedor.

16.3. HABILITAÇÃO FISCAL e TRABALISTA

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (cartão CNPJ/MF);
- b. Certidão Conjunta de Regularidade quanto a tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- c. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Estado do Paraná e do Estado onde estiver sediada a empresa;
- d. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Município onde estiver sediada a empresa;
- e. Certidão de Regularidade de Situação – CRS – perante o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);
- f. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- g. **Substitutivamente** aos documentos elencados acima, - *exceto os de natureza técnica*- nos termos do Decreto nº 9.762/2013, poderá ser apresentado o Certificado de Cadastro de Fornecedores do Estado, atestando REGULARIDADE, com validade na data de abertura da licitação www.comprasparana.pr.gov.br.
- h. **Recomenda-se** que todas as licitantes adotem medida antecipatória, providenciando o Cadastro como Fornecedor do Estado do Paraná já na fase de habilitação, para viabilizar e agilizar o processo de eventual contratação, tendo em vista que, por força das disposições constantes do art. 1º, §4º do

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 |

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

Decreto nº 9.762/2013, a empresa vencedora, no ato da contratação deve estar cadastrada e em situação regular, sob pena de aplicação de sanção administrativa.

16.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

Conforme item 21 (vinte e um) do Termo de referência.

16.5 DEMAIS DOCUMENTOS

16.5.1. Deverão ser anexados com a proposta as declarações e documentos, cujos modelos estão em anexo:

16.5.1.1. Modelo nº 01 – Dados Cadastrais do Licitante e Indicação de Representante;

16.5.1.2. Modelo nº 02 – Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, e que não está declarado inidôneo em qualquer esfera da Administração Pública e nem está suspenso de participar de licitações por qualquer Órgão Governamental, Autárquica, Fundacional ou de Economia Mista do Estado do Paraná, assinado pelo representante legal da empresa;

16.5.1.3. Modelo nº 03 - Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de 18 anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

16.5.1.4. Modelo nº 04 - Declaração de cumprimento dos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, de acordo com o Decreto n.º 6.252 de 22/03/2006;

16.5.1.5. Modelo nº 05 - Declaração de Vedação de que Familiar de Agente Público preste Serviços ao Governo do Paraná;

16.5.1.6. Modelo nº 06 - Declaração de Aceite do Edital;

16.5.1.7. Modelo n.º 07 – Declaração de cumprimento da Lei 13.709/2018.

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

- 16.5.2.** As declarações deverão ser assinadas pelo representante legal da empresa, e poderão ser objeto de diligências do Agente de Contratação e equipe de apoio.

CAPÍTULO VI - DOS PROCEDIMENTOS NA SESSÃO DE LICITAÇÃO

17. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

- 17.1.** O proponente deverá observar as datas e os horários limites previstos para o recebimento e abertura das propostas, atentando também para a data e horário para início da disputa, conforme disposto no Edital.
- 17.1.1.** A Licitação Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
- 17.2.** Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, previamente designado pela APPA, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações”, constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.
- 17.3.** A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado”.
- 17.4.** A participação se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sítio eletrônico indicado.
- 17.5.** O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 17.6.** Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, sendo ele responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação ou pelo sistema, ou de sua desconexão do sistema.

18. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA PREÇOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 |

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: [portosdoparana](#) / Instagram: [@portos_parana](#)



Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

- 18.1.** Nas taxas e nos preços unitários propostos para os serviços devem estar incluídas todas e quaisquer despesas que venham a incidir sobre os mesmos, representando a compensação integral para todas as operações, transportes, materiais, perdas, mão-de-obra, equipamentos e eventuais encargos necessários à completa execução dos serviços;
- 18.2.** Os preços unitários devem ser apresentados com 02 (duas) casas decimais e as operações matemáticas devem considerar apenas 02 (duas) casas decimais, eliminando-se sempre a 3ª (terceira) casa decimal, independentemente da aproximação.
- 18.3.** Para todos serviços prevalecem os preços resultantes da proposta da empresa contratada.
- 18.4.** As Planilhas de Preços elaboradas pela APPA que constam dos Anexos são instrumentos para a elaboração do orçamento.
- 18.5.** Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.
- 18.6.** Os impostos, as taxas, as despesas indiretas e o lucro bruto do licitante deverão estar considerados.
- 18.7.** A cotação apresentada e considerada para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 18.8.** Só será aceita cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismo arábico e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.
- 18.9.** Quanto a proposta de preços, a Licitante será **desclassificada** quando:

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 |

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

- 18.9.1.** Apresentar prazo de execução dos serviços superior ao admitido.
 - 18.9.2.** Apresentar preços superiores ao admitido pela APPA;
 - 18.9.3.** Apresentar documento (s) com emendas, falhas, rasuras ou borrões;
 - 18.9.4.** Não atender às exigências contidas neste Instrumento Convocatório.
 - 18.9.5.** Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
 - 18.9.6.** Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta Concorrência, ou, ainda, com irregularidades, **poderão** ser desclassificados, não se admitindo complementação posterior, salvo aquelas expressamente previstas neste Edital.
- 18.10.** A APPA poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, nos termos da Lei 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da APPA, assim como complementação para esclarecimentos, desde que contemple situação preexistente.

19. JULGAMENTO

- 19.1.** Os proponentes poderão apresentar proposta ÚNICA para o lote.
- 19.2.** A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública da licitação eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Agente de Contratação a avaliar a aceitabilidade das propostas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 19.3.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 19.4.** **A licitação será realizada no modo de disputa aberta.**
- 19.5.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

proponente desistente às sanções constantes no item Sanções Administrativas.

- 19.6.** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.
- 19.7.** O proponente autor do menor lance ou proposta assumirá o status de arrematante;
- 19.7.1.** As vantagens negociadas serão consignadas em ata e serão integrantes da proposta final.
- 19.8.** O coordenador da disputa não poderá, a pretexto da negociação, relativizar ou atenuar as exigências e condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.
- 19.9. O arrematante deverá enviar para o e-mail cplc.appa@appa.pr.gov.br, no prazo de 3 (três) dias úteis, os seguintes documentos:**
- a) Proposta de preço ajustada ao lance vencedor, com todas as planilhas e especificações do serviço ofertado;**
- a) Documentos de Habilitação, conforme previsto no item 16 e subitens.**
- 19.9.1.** A não apresentação dos documentos conforme convocação, poderá ser interpretada como desistência da proposta ofertada, sujeitando-se o proponente desistente às sanções previstas no item “Sanções Administrativas”.
- 19.10.** Os documentos deverão ser digitalizados do original ou da cópia autenticada e anexados conforme orientação contida na cartilha do fornecedor, disponível no sítio eletrônico <https://licitacoes-e2.bb.com.br>.
- 19.11.** Declarado o arrematante no “licitacoes-e”, em caso de dificuldade técnica e/ou operacional ao anexar os documentos, o proponente poderá enviar a documentação por e-mail, entregar pessoalmente ao Agente de Contratação, ou ainda, postar via correio, respeitando para a postagem o prazo PREVISTO NO EDITAL.
- 19.12.** Deverão ser enviados os e-mails, endereços e horários indicados no Edital. Quando o envio dos documentos ocorrer por via postal, o Agente de Contratação deve ser comunicado no mesmo dia da postagem.

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 |

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: [portosdoparana](#) / Instagram: [@portos_parana](#)



Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

- 19.13.** Os originais ou cópias autenticadas dos documentos anexados ao sítio eletrônico <https://licitacoes-e2.bb.com.br> poderão ser solicitados a qualquer momento pelo Agente de Contratação, os quais deverão ser entregues pessoalmente no endereço de correspondência constante do Edital ou, ainda, postados via correio, em até 01 (um) dia útil contado da solicitação.
- 19.14.** O proponente deverá apresentar toda a documentação exigida no Edital, sendo-lhe concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação do Agente de Contratação, para a complementação de documento eventualmente faltante da proposta ou da habilitação.
- 19.15.** O coordenador da disputa promoverá a verificação da efetividade da proposta do arrematante, promovendo-se sua desclassificação caso:
- a) contenham vícios insanáveis;
 - b) descumpram condições previstas nas especificações técnicas;
 - c) apresentem preços manifestamente inexequíveis - a proposta de preço será considerada inexequível se, mediante análise dos documentos apresentados, e após realização de diligenciamento pelo coordenador da disputa, a proposta não vier a ter demonstrada sua viabilidade nos termos do art. 56, da Lei nº 13.303/2016;
 - d) após negociação, se encontrarem acima do orçamento estimado do objeto da licitação;
 - e) apresentem desconformidade com outras exigências do Edital, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os proponentes.
- 19.16.** Se a proposta do arrematante não atender às exigências editalícias, o Agente de Contratação convocará o proponente subsequente, na ordem de classificação, para apresentação da documentação a fim de verificar o atendimento às exigências editalícias, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Agente de Contratação poderá negociar com o proponente para que seja obtida melhor proposta, visando condições mais vantajosas para APPA, quanto ao preço, prazos de pagamento e de entrega.
- 19.17.** Constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, a proposta de

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

menor preço será declarada vencedora no sítio eletrônico <https://licitacoes-e2.bb.com.br>, do Banco do Brasil.

19.18. Após declarado o vencedor, qualquer proponente poderá em campo próprio do sistema, apresentar as razões do recurso no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ficando os demais proponentes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

19.18.1. Caberá ao proponente o acompanhamento das informações inseridas no sítio eletrônico “<https://licitacoes-e2.bb.com.br>”, do Banco do Brasil.

19.19. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será devidamente assinada pelo Agente de Contratação.

19.20. Se todas as propostas de preço forem desclassificadas, a APPA poderá fixar prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de novas propostas de preço escoimadas das causas que culminaram na sua desclassificação.

19.21. Em caso de desconexão do Agente de Contratação com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para recepção dos lances, retomando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação na licitação, sem prejuízo dos atos realizados.

19.22. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

20. DO SANEAMENTO

20.1. São passíveis de saneamento as seguintes falhas:

- a) Validade da proposta
- b) Falta de assinatura

20.1.1. No caso do não saneamento das falhas previstas acima, a licitante será considerada inabilitada ou desclassificada, conforme o caso.

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

21. DOS RECURSOS

21.1. Dos atos da Comissão de Licitação, decorrentes da aplicação deste Edital, cabe recurso único, a ser interposto no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis na forma disposta no artigo 59 da Lei 13.303, contados a partir da declaração de vencedor na plataforma “licitações-e”.

21.1.1. A interposição de recurso Administrativo deve ser feita preferencialmente, por meio de registro do site www.portosdoparana.pr.gov.br/Pagina/Licitacoes, utilizando-se de campo próprio para este fim. O documento também pode ser apresentado via correspondência eletrônica, devendo ser encaminhada diretamente à Comissão Permanente de Licitação e Cadastro, no endereço cplc.appa@appa.pr.gov.br, ou ainda no e-mail protocolo.appa@appa.pr.gov.br.

21.1.2. Os recursos serão disponibilizados na Internet no site www.portosdoparana.pr.gov.br/Pagina/Licitacoes, sendo de exclusiva responsabilidade das proponentes acessá-los para obtê-los. A partir da data de disponibilização as demais empresas participantes poderão apresentar contrarrazões no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

21.2. É facultado à comissão de licitação, em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo. Todavia é **vedada** a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta.

CAPÍTULO VII

22. DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E POSSIBILIDADE DE COOSEGURO

22.1. Conforme encontrado no Item 22 (vinte e dois) do Termo de referência:

Os serviços licitados deverão ser prestados diretamente pela CONTRATADA, sendo vedada a cessão, transferência ou subcontratação, parcial ou total, exceto para a cessão de cooseguro.

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 |

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

DO COSSEGURO: Poderá haver participação das seguradoras em regime de COSSEGURO, desde que, observado por todas as seguradoras o disposto abaixo:

- a)** Caso haja Cosseguro, a seguradora líder deverá ser diretamente responsável por si própria e pela (s) cosseguradora (s) perante o Segurado, quanto ao fiel cumprimento de todos os compromissos assumidos nos termos do presente termo de referência;
- b)** as seguradoras somente poderão participar deste processo em uma única Proposta Comercial, seja de forma individual, seja sob o regime de Cosseguro;
- c)** não poderá haver participação feita por Holding ou Consórcio que agrupe várias Seguradoras e nem mesmo subcontratação;
- d)** Todas as seguradoras deverão comprovar o cumprimento de todas as exigências previstas neste Termo de referência e seus anexos, inclusive quanto as condições de habilitação exigidas; e
- e)** juntamente com a habilitação, deve ser apresentado o Termo de Constituição de Cosseguro, assinado por todas as cosseguradoras, informando os respectivos percentuais de participação.

CAPÍTULO VIII

23. PROCEDIMENTOS GERAIS PARA A LICITAÇÃO

23.1. A Comissão de Licitação tem autonomia para resolver todos os casos omissos, interpretar e dirimir dúvidas que porventura possam surgir, bem como aceitar ou não qualquer interpelação por parte das Licitantes, devendo sempre pautar seus atos e decisões em favor da ampliação da disputa entre interessados desde que não comprometa o interesse da Estatal, os princípios de legalidade e isonomia, a finalidade e segurança da contratação.

23.2. A qualquer momento, a partir da abertura da licitação, poderá a Comissão de Licitação solicitar esclarecimentos, verificar documentos, assim como adotar outras medidas decorrentes do cumprimento do escopo do processo.

23.3. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por funcionários da APPA, inclusive membros da Comissão Especial de

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

Licitação, **não** serão considerados nem aceitos como argumentos para reclamações, impugnações ou reivindicações por parte das Licitantes.

- 23.4.** Caso a empresa que apresentou a proposta vencedora não venha a assinar o respectivo contrato e/ou não iniciar os serviços no prazo estabelecido nas Condições gerais de Contratos, a APPA convocará, pela ordem de classificação, as outras empresas, de acordo com a legislação vigente, para serem adjudicatárias do objeto, ou procederá nova Licitação.
- 23.5.** Incidindo a empresa vencedora na hipótese estabelecida no item acima, a mesma estará sujeita às penalidades previstas na Lei 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APPA.
- 23.6.** Para a adjudicação, o Cadastro de Fornecedores do Estado deverá ser encaminhado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a declaração de vencedor, sob pena da empresa ser desclassificada, nos termos do art. 1º, § 4º, do Decreto Estadual nº 9.762/2013.

CAPÍTULO IX - PROCEDIMENTOS GERAIS DO CONTRATO

24. PROCEDIMENTOS GERAIS DO CONTRATO

- 24.1.** Após a homologação da licitação, o vencedor do certame será convocado para assinatura do contrato no prazo assinalado pela APPA, o qual não poderá ser superior a 15 (quinze) dias úteis.
- 24.1.1.** No ato da assinatura, a contratada fica obrigada a apresentar:
- a)** Comprovação das condições de habilitação exigidas neste Edital, as quais deverão ser mantidas durante a vigência do contrato.
- 24.2.** Os serviços licitados serão liberados para execução mediante Ordem de Serviço – OS, subordinando-se às condições estabelecidas no contrato a ser firmado entre a empresa vencedora e a APPA, devendo a referida O.S. ser assinada pelo representante legal da Contratada, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados da data da assinatura do Contrato pelo Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina e

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

correspondente comunicação da Diretoria de Administrativa e Financeira da APPA.

- 24.3.** A recusa em assinar o contrato implica na imposição das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da APPA.
- 24.4.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início da vigência da apólice, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente.
- 24.5.** A apólice deverá ser emitida no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço, respeitada a data de início de vigência estabelecida no item seguinte.
- 24.6.** A vigência da apólice deverá iniciar-se, impreterivelmente, às 00h00 (zero hora) do dia 28 de janeiro de 2026, data imediatamente subsequente ao término da apólice atualmente vigente, de modo a assegurar a continuidade da cobertura securitária da APPA.
- 24.7.** A vigência do contrato terá início a partir da assinatura do contrato pela CONTRATADA, e perdurará até 90 (noventa) dias findo o prazo estabelecido para a execução dos serviços, para tratamento de questões administrativas

25. DAS OBRIGAÇÕES

25.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações contidas no item **18 (dezoito)** do Termo de Referência e na Minuta do Contrato, obriga-se a contratada a:

- 25.1.1.** Acusar recebimento da Ordem de serviço em até 05 (cinco) dias úteis após ser notificado pelo órgão contratante, sob pena de decadência.
- 25.1.2.** Entregar o material e/ou prestar os serviços, dentro das quantidades e qualidades, conforme indicado no ANEXO I do Edital.
- 25.1.3.** Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na entrega a ser efetuada.

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

- 25.1.4.** Informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração.
- 25.1.5.** Os contatos de que trata o item anterior, serão formalizados pelo licitante, não sendo permitido ao licitante alegar qualquer impedimento que o desonere de cumprir com as obrigações deles decorrentes.
- 25.1.6.** Para fazer jus ao pagamento, o contratado deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminativa do material entregue.
- 25.1.7.** Atender ao princípio da padronização, considerando a compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho.
- 25.1.8.** Cumprir todas as determinações do Código de Ética da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA.

25.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 25.2.1.** Efetuar o pagamento ao contratado, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital.
- 25.2.2.** Complementam o rol das obrigações da Contratante, aquelas dispostas no item do **19** (dezenove) do Termo de Referência.

26. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 26.1.** Conforme previsão constantes do RILC da APPA e item 24 do Termo de referência.

27. DOS PAGAMENTO

• A Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da certificação, o serviço executado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

- 27.1.** Os pagamentos dos serviços executados serão de incumbência da APPA, observado o disposto nos itens 5 e 20 do Termo de Referência e Ordem de Serviço nº 054/2020-APPA.
- 27.2.** O pagamento do valor do objeto será efetuado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura eletrônica, através de crédito em conta corrente

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

bancária em até 30 (trinta) dias da emissão, recebimento, aceitação e certificação da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica emitida pela contratada, conforme itens **5** e **20** (vinte) do Termo de Referência.

- 27.3.** Constatando-se irregularidades na documentação apresentada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE devolverá a fatura para as devidas correções.
- 27.4.** Ocorrendo a devolução da fatura, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais.
- 27.5.** O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.
- 27.6.** O preço para a execução do objeto do presente Edital será aquele apresentado pela licitante vencedora em documento específico, Proposta de Preços, o qual, não poderá ser superior ao limite, global ou unitário, estabelecido no preâmbulo deste Instrumento.
- 27.7.** A APPA estará livre para contratar a quantidade necessária até o limite do (s) preço (s) estabelecido no item precedente.
- 27.8.** Se o contratado, no momento de receber o pagamento, estiver em atraso com a prestação dos serviços contratado (s), a APPA poderá reter os pagamentos sem qualquer ônus.
- 27.9.** O descumprimento das condições do item acima acarretará a postergação do pagamento por tantos dias quantos corresponderem ao atraso.
- 27.10.** A APPA não fica obrigada, de qualquer forma, a pagar qualquer aumento de preço que provenha de atraso nos prazos programados, por culpa do contratado.
- 27.11.** A criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais após a assinatura do contrato de comprovada repercussão sobre os preços contratuais, poderão resultar em acréscimo ou diminuição dos preços, conforme cada caso.

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

- 27.12.** Os documentos de cobrança apresentados pelo contratado serão pagos deduzidas as importâncias que, a qualquer título, sejam devidas à APPA por aquele.
- 27.13.** O preço por item e/ou global contidos na Proposta de Preços do contratado são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído nos mesmos o pagamento de todas as despesas diretas e indiretas oriundas da execução dos serviços, sejam elas provenientes da remuneração dos serviços dos profissionais, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas e contribuições, insumos, deslocamento, diárias, estadas, despesas com viagem e locomoção, transportes, fretes, aluguéis, materiais e equipamentos, enfim, qualquer despesa relativa a esta contratação, não cabendo qualquer outra.
- 27.14.** Os pagamentos poderão ser suspensos por inadimplemento contratual ou infração legal, uma vez comunicado ao contratado, até que este cumpra integralmente a condição contratual ou legal infringida.
- 27.15.** Em caso de mora da contratante na realização do pagamento, incidirá correção monetária com base nos índices oficiais de inflação, a ser calculada entre a data do vencimento da obrigação e a data em que ocorrer o efetivo pagamento.
- 27.16.** Se, eventualmente, for constatada a necessidade pela APPA de prorrogação do prazo de vigência do contrato, a taxa de administração não sofrerá reajuste.
- 27.19** Para os fins de comprovação de regularidade fiscal durante a execução contratual, a empresa deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos Tributários – CND da Fazenda Pública Estadual, Federal, Municipal, INSS, FGTS e CNDT.

28. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 28.1.** Além dos termos constantes do Termo de referência, deve-se observar:

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

- 28.1.1.** Os serviços serão recebidos pela APPA, conforme previsão no art. 324 e subsequentes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APPA, termo de referência e este edital.
- 28.1.2.** Após a conclusão efetiva dos serviços e a realização da vistoria final, a Unidade responsável pela Fiscalização emitirá o “Termo de Recebimento Provisório de Serviços”.
- 28.1.2.1.** O termo provisório será emitido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada com duração máxima de 90 (noventa) dias.
- 28.1.2.2.** Caso sejam identificados defeitos, inadequações, vícios ou incorreções resultantes da execução, a Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.
- 28.2.** O Termo de Recebimento Definitivo de Serviços será emitido em no máximo 90 dias, após a conclusão e testes finais de funcionamento e aprovação dos serviços e/ou equipamentos contratados.
- 28.3.** O Termo de Recebimento definitivo de Serviços, acompanhado do termo de Encerramento de Contrato, deverá ser assinado pela Contratada.

29. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

- 29.1.** O presente Contrato será regido pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Regulamento interno de licitações e contratos da APPA.
- 29.2.** O presente Edital, com todos os seus anexos, serão parte integrante do contrato a ser firmado entre a APPA e a empresa vencedora da licitação.
- 29.3.** Todo o gerenciamento do Contrato estará ao encargo do Coordenador e dos Fiscais do Contrato, que vierem a ser nominalmente indicado no Instrumento celebrado entre as Partes, o qual poderá ser substituído por ato do Diretor Presidente.

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

- 29.4.** Fica vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de risco, como de responsabilidade da contratada, nos termos do Art. 81 da Lei 13.303/2016.

30. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 30.1.** As partes, Contratante e Contratada, realizarão operações de tratamento de dados pessoais apenas para finalidades legítimas, explícitas e específicas, estritamente relacionadas com a execução do objeto previsto neste edital.
- 30.2.** As partes obrigam-se por si e por seus colaboradores agir em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, especialmente a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”) e cumprir as determinações dos órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria que sejam aplicáveis a este Contrato.
- 30.3.** As partes comprometem-se a tratar todos os dados pessoais a que tiverem acesso por força desta contratação como confidenciais e a notificar a outra parte, em até 48 (quarenta e oito) horas, sobre reclamações e/ou solicitações advindas dos titulares dos dados pessoais, bem como eventuais incidentes, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, além das demais sanções legais aplicáveis.
- 30.4.** As partes deverão adotar as medidas técnicas, jurídicas e administrativas aptas a garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados pessoais e protegê-los contra acessos não autorizados, bem como situações acidentais ou ilícitas que importem em divulgação, destruição, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado, considerados a natureza das informações tratadas, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, observando-se as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às partes em decorrência desta contratação.
- 30.5.** Para cumprir suas obrigações legais e/ou contratuais, a CONTRATANTE poderá efetuar o tratamento de dados pessoais de titulares de dados que são

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros contratados pela CONTRATADA. Em visto disso a CONTRATADA deverá garantir que:

- (a) possui todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o Tratamento dos Dados Pessoais à CONTRATANTE e permitir que ela realize o Tratamento dos Dados Pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
- (b) orientará seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o Tratamento dos Dados Pessoais pela CONTRATANTE ou terceiros, de acordo com os requisitos desse Contrato, o que inclui hipótese de os Titulares de Dados terem acesso a sistema ou software, da CONTRATANTE ou por ela contratado, que possa conter Dados Pessoais;
- (c) compartilhará dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, apenas mediante solicitação da CONTRATANTE relacionada ao objeto deste contrato para fins de atendimento de cumprimento de obrigação legal.

30.6. Para cumprir suas obrigações legais e/ou contratuais, a CONTRATADA poderá efetuar o tratamento de dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE. Em visto disso a CONTRATADA deverá garantir que:

- (a) limitar-se-á a efetuar o tratamento de dados de acordo com as instruções da CONTRATANTE, se for o caso;
- (b) irá colaborar com a CONTRATANTE no cumprimento de suas obrigações relativas a demandas dos titulares dos dados ou de autoridades relativas a dados pessoais tratados pela CONTRATADA, bem como em eventual avaliação de impacto a proteção de dados;
- (c) conservará apenas os dados pessoais necessários para o alcance das finalidades previstas neste instrumento e anexos, e excluirá os registros dos dados pessoais por determinação legal, ordem judicial ou solicitação da CONTRATANTE;

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 |

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

(d) manterá registro detalhado das operações de tratamento de dados pessoais, de acordo com o art. 37 da LGPD, e fornecerá sempre que solicitado pela CONTRATANTE as evidências de conformidade legal.

30.7. Encerrada a relação contratual por qualquer motivo ou por solicitação fundamentada da outra parte, as operações de tratamento de dados devem cessar e todos os dados pessoais devem ser devolvidos à parte que os forneceu ou eliminados, a menos que haja obrigatoriedade legal de manutenção de determinados dados pessoais.

30.8. A CONTRATADA não poderá subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá impor obrigações contratuais a seus subcontratados que sejam no mínimo comparáveis às obrigações impostas à própria CONTRATADA nos termos deste instrumento.

31. DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

31.2. O proponente assume todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a APPA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

31.3. Caberá aos interessados acompanhar as publicações de atos e informações relacionadas à licitação, no sítio eletrônico da APPA, sob pena de preclusão de eventual direito decorrente da inobservância de tais publicações.

31.4. É facultado à APPA, em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades formais ou materiais na proposta e na documentação de habilitação ou a complementar a instrução do processo.

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

- 31.5.** A título de diligência, poderá ser solicitada ao proponente a tradução juramentada para o português de documentos apresentados em idioma estrangeiro, e, quando cabível, a autenticação, pelo respectivo consulado, de documento expedido no exterior.
- 31.6.** A APPA verificará, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR, no sistema Gestão de Materiais Obras e Serviços - GMS e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, se o proponente está impedido de participar de licitações e/ou contratar com a APPA.
- 31.7.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos ou documentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado, sob pena de desclassificação/inabilitação. As normas que disciplinam esta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da APPA e a finalidade e segurança da contratação.
- 31.8.** Os casos não previstos neste instrumento serão decididos pela APPA, de acordo com a legislação vigente, e com os princípios constitucionais da Administração Pública.
- 31.9.** O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato independentemente de transcrição.
- 31.10.** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la, no todo ou em parte, por razões de conveniência ou oportunidade, decorrentes de fato superveniente à instauração, que constitua óbice manifesto e incontornável à continuidade do processo, ou anulá-la de ofício ou por provocação de terceiros, no todo ou em parte, por vício de legalidade, ou, ainda, convalidar o ato ou o procedimento viciado, quando viável.
- 31.10.1.** A anulação ou revogação se dará mediante ato escrito e fundamentado, cujo resumo será disponibilizado no sítio eletrônico da APPA.
- 31.10.2.** Caso a anulação ou a revogação ocorra depois de iniciada a fase de apresentação de propostas, será assegurado aos proponentes o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 31.10.3.** Havendo expressa manifestação de todos os proponentes, renunciando ao direito de contestar, o certame será declarado revogado ou anulado.

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 |

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: [portosdoparana](#) / Instagram: [@portos_parana](#)



Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

- 31.11.** O Foro competente para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da licitação é o da Comarca de Paranaguá-PR.
- 31.12.** Em caso de divergência entre os documentos que integram o Edital e quaisquer condições apresentadas pelo proponente, prevalecerão, sempre, as condições do Edital e seus anexos.
- 31.13.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço mencionado no Edital.
- 31.14.** Para fins de contagem dos prazos aqui determinados, computar-se-ão somente os dias úteis e de expediente na APPA, com exclusão do dia do início e inclusão do dia do vencimento, exceto quando houver expressa disposição em contrário.

32. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 32.1.** A Contratada, em caso de inadimplemento parcial ou total de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeito às seguintes sanções previstas na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APPA:
- I) advertência;
 - II) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a APPA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 32.2.** As sanções constantes no subitem 32.1 poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 32.3.** As condutas que podem levar a aplicação de penalidades encontram-se descritas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos e na Lei nº 13.303/2016.
- 32.4.** Serão consideradas condutas passíveis de sanções, dentre outras:
- I) não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

- II) apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela APPA;
- III) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- IV) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- V) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- VI) incorrer em inexecução contratual;
- VII) ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

32.5. Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos acima descritos, sujeita-se às sanções previstas no regulamento Interno de Licitações e Contratação da APPA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal

32.5.1. As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, na qualidade de autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

- 32.6.** A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à APPA, suas instalações pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- 32.7.** A multa poderá ser aplicada:
- I) A multa, de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, poderá ser aplicada a quem:
- 32.7.1.** Retardar ou impedir o andamento do processo licitatório
 - 32.7.2.** Não mantiver sua proposta
 - 32.7.3.** Apresentar declaração ou documento falso
 - 32.7.4.** Deixar de apresentar documento na fase de saneamento
 - 32.7.5.** Foi advertido e reincidiu pelo (s) mesmos motivos
 - 32.7.6.** Realizar a interposição de recursos meramente procrastinatórios
 - 32.7.7.** Deixar de realizar a regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, §1º da lei Complementar 123/2006
 - 32.7.8.** Atrasar a entrega da garantia contratual, quando exigida;
 - 32.7.9.** Praticar infrações que não impliquem em inexecução contratual ou configurem causa de rescisão do contrato.
 - 32.7.10.** Não encaminhar, no prazo estipulado no Edital, os documentos de habilitação nas licitações
- II) A multa, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, poderá ser aplicada a quem, de forma injustificada, deixar de assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no Edital.
- III) A multa, de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do faturamento mensal, será aplicada por atraso injustificado na execução dos contratos de prestação de serviços continuados ou de fornecimento parcelado de bens, assim como, por atraso injustificado no cumprimento do cronograma físico-financeiro.
- IV) Nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa nunca inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- V) A multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou saldo deste, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

contrato, assim como, quando do cometimento de infrações que culminem na rescisão contratual ou configure, inadimplemento total da obrigação.

- 32.8.** Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à APPA, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, assim como a quem:
- I) Recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - II) Não manter sua proposta;
 - III) Abandonar a execução do contrato;
 - IV) Incorrer em inexecução contratual.
- 32.9.** Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.
- 32.10.** Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.
- 32.11.** Nos casos não previstos neste contrato e no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observados, de forma subsidiária, as disposições da Lei nº 8666/1993.
- 32.12.** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no cadastro de licitantes do Estado.
- 32.13.** Completam estas as cláusulas encontradas no Termo de referência.

33. RESCISÃO CONTRATUAL

33.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

33.2. Os motivos ensejadores da rescisão estão elencados no Art. 294 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APPA.

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

- a.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo assegurar o contraditório e ampla defesa.
- b.** A rescisão do contrato poderá ocorrer:
- I)** Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes
 - II)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a APPA;
 - III)** Judicial, nos termos da legislação
- c.** A rescisão por ato unilateral a que se refere o Art.278 do RILC. poderá ser suscitada pela APPA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do Art.277 do RILC podendo ser suscitada pelo contratado nos casos enumerados nos incisos XIII a XVI do Art. 277 do RILC, devendo a mesma ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada, ressalvado o direito ao contraditório e ampla defesa.
- d.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regulamente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:
- I)** Devolução da garantia;
 - II)** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - III)** Pagamento do custo da desmobilização
- e.** A rescisão por ato unilateral da APPA acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou no Regulamento Interno de Licitações e Contratos:
- I)** Assunção imediata do objeto contratado, pela APPA, no estado e local m que se encontrar,
 - II)** Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela APPA;
 - III)** Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à APPA.

34. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

34.1. O contrato objeto da presente licitação poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar, nos seguintes casos:

- I) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este Regulamento;
- III) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- IV) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- V) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- VI) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

34.2. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

- 34.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no Art.281 do RILC da APPA, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 34.4.** Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no Art. 263 do RILC da APPA.
- 34.5.** No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela APPA pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- 34.6.** A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 34.7.** Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a APPA deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 34.8.** O preço permanecerá fixo e irrevogável durante os 12 (doze) meses da vigência inicial da apólice.
- 34.9.** Nos casos de prorrogação contratual anual, conforme definido no Termo de referência e artigos 268 e ss. Do RILC, aplicar-se-á o índice IPCA/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 34.10.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

34.11. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

35. DO REAJUSTE

35.1. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante os 12 (doze) meses da vigência inicial da apólice.

35.2. Nos casos de prorrogação contratual anual, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016, aplicar-se-á o índice IPCA/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Paranaguá, 27 de novembro de 2025.

ANGELO GERALDO BOCHENEK
Coordenador de licitações



ePROTOCOLO

COMUNICAÇÃO INTERNA 9120/2025.

Documento: **EditalLE276Rep.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Angelo Geraldo Bochenek (XXX.057.489-XX)** em 27/11/2025 11:23.

Inserido ao documento **1.785.516** por: **Fillipe do Nascimento Costa** em: 27/11/2025 11:21.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: